

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGH-UEPG), com área de concentração em História, Cultura e Identidades, tem por objetivo proporcionar a formação de profissionais de alta qualificação e capacidade criadora para intervir, com competência teórica, política e técnica, no campo da docência e da produção de conhecimento na área de história.

§ 1º o PPGH conferirá ao aluno que satisfizer as exigências deste Regulamento o título acadêmico de mestre em história.

§ 2º o PPGH está vinculado ao Departamento de História (DEHIS) da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O colegiado é o órgão de coordenação didático, científico e administrativo do PPGH com a seguinte constituição:

I - coordenador e vice-coordenador;

II - mínimo de 2 (dois) representantes docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos docentes do PPGH.

III - um representante discente, indicado pelo corpo discente.

§ 1º a candidatura do coordenador e vice-coordenador será expressa mediante inscrição de chapa constituída por representantes do DEHIS e membros permanentes do PPGH.

§ 2º a candidatura dos representantes docentes será expressa mediante inscrição individual, conforme edital específico, emitido pela coordenação.

§ 3º somente podem candidatar-se aos cargos de coordenador e vice-coordenador, os docentes credenciados como professores permanentes.

§ 4º o coordenador e o vice-coordenador são eleitos, em assembleia, pelos docentes do PPGH e representante discente, por voto direto e obrigatório, segundo o critério da maioria simples.

§ 5º os representantes docentes são eleitos, em assembleia, pelos docentes do PPGH, por voto direto e obrigatório, segundo a classificação obtida no pleito.

§ 6º na eleição para representante docente do colegiado, cada professor credenciado no PPGH poderá votar em um candidato, sendo escolhidos os 2 (dois) mais votados e ficando os dois subsequentes mais votados como suplentes.

§ 7º o mandato do coordenador, vice-coordenador e dos representantes docentes será de 2 (dois) anos.

§ 8º o mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano.

§ 9º o coordenador do PPGH será substituído pelo vice-coordenador em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função.

§ 10º a eleição de novos membros do colegiado deverá ser convocada por seu coordenador ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 3º Compete ao colegiado do PPGH:

I - proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do PPGH

e demais atividades, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

II - propor normas para o funcionamento do PPGH e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;

III - aprovar o pedido de criação de linhas de pesquisa mediante avaliação trienal, com base nos seguintes critérios:

a) envolvimento efetivo de, no mínimo, 3 (três) professores permanentes do PPGH;

b) comprovação de produção acadêmica relevante e específica, relacionada à linha de pesquisa proposta;

c) proposição de atividades semestrais de ensino;

d) ligação orgânica com a área de concentração do PPGH e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

IV - desativar linhas de pesquisa mediante avaliação trienal;

V - aprovar o calendário de atividades do PPGH;

VI - nomear, anualmente, docentes para compor a comissão de seleção dos candidatos ao PPGH por meio de consulta a todos os professores permanentes e classificação dos interessados, atendendo aos seguintes critérios:

a) garantia de representação da(s) linha(s) de pesquisa;

b) maior produtividade docente e, em caso de empate a decisão final caberá ao colegiado.

VII - indicar aos órgãos competentes na UEPG, docentes de outras instituições para atuarem no programa por tempo determinado, ministrando disciplina;

VIII - designar orientadores aos alunos, com anuência do professor indicado para assumir a orientação;

IX - aprovar a troca de orientador, mediante solicitação justificada das partes interessadas;

X - indicar anualmente o número de vagas a serem oferecidas na(s) linha(s) de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;

XI - definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPGH;

XII - analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

XIII - deliberar sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrícula.

XIV - deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;

XV - aprovar as bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

XVI - emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao PPGH;

XVII - propor a contratação de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para atuarem em atividades complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa;

XVIII - constituir a comissão de bolsas, composta por 04 (quatro) professores permanentes do PPGH, por meio de consulta a todos os professores permanentes e classificação dos interessados, atendendo aos seguintes critérios:

a) garantia de representação da(s) linha(s) de pesquisa;

b) maior produtividade docente conforme critérios estabelecidos pela CAPES. Em caso de empate a decisão final caberá ao colegiado.

XIX - aprovar o plano de atividades elaborado pelo orientador em comum acordo com o seu orientando;

XX - validar, para efeito de crédito, as atividades programadas desenvolvidas pelos alunos.

Art. 4º São atribuições do coordenador do colegiado do PPGH:

I - presidir o colegiado;

II - convocar as reuniões do colegiado;

III - propor ao colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do PPGH com suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

IV - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V - encaminhar à pró-reitoria da pós-graduação da UEPG, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica dos alunos matriculados;

VI - marcar as datas dos exames de qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;

VII - indicar ao colegiado, docentes de outras instituições para compor as bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação, por proposta do orientador;

VIII - preparar documentação relativa ao PPGH que possa vir a ser solicitada, para fins de credenciamento, de financiamento ou equivalente;

IX - coordenar a comissão de bolsas, responsável pela distribuição das bolsas e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

X - planejar a aplicação das dotações de verbas destinadas ao PPGH;

XI - dar ciência ao colegiado e remeter anualmente o relatório das atividades do PPGH, conforme modelo CAPES.

Art. 5º O PPGH conta com uma secretaria com as seguintes atribuições:

I - providenciar editais de convocação das reuniões do colegiado;

II - manter em dia o livro de atas;

III - manter o corpo docente e os discentes informados sobre resoluções do colegiado e dos órgãos superiores;

IV - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do PPGH.

V – providenciar os editais pertinentes ao funcionamento do programa.

Art. 6º O colegiado de PPGH reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 7º A UEPG disponibilizará pessoal técnico-administrativo específico para atendimento ao programa.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente do PPGH é credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - professores permanentes;

II - professores colaboradores;

III - professores visitantes;

§ 1º são professores permanentes os docentes do DEHIS e de departamentos de áreas afins, da UEPG que atuam no PPGH de forma direta e continuada, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas, dissertações, trabalhos finais, assim como o desempenho das funções administrativas, quando for o caso.

§ 2º são professores colaboradores os docentes da UEPG, credenciados para o exercício de atividades específicas no programa, por tempo determinado.

§ 3º professores visitantes são os docentes de outras instituições ou sem vínculo institucional, credenciados para o exercício de atividades específicas no PPGH, por tempo determinado.

§ 4º a atuação no PPGH de docente vinculado à outra Instituição requer a existência de convênios ou outros acordos institucionais.

Art. 9º. São atribuições do corpo docente permanente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - promover seminários;
- III - orientar e co-orientar trabalhos de dissertação;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno de que for orientador;
- V - fazer parte de bancas examinadoras;
- VI - participar de atividades de pesquisa;
- VII - participar do colegiado do PPGH e comissões para as quais for designado;
- VIII - fornecer informações para compor o relatório anual DATACAPES de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à coordenação do PPGH.

IX – manter qualitativa e quantitativamente a sua produção científica, conforme rege este regulamento.

Art. 10º. São atribuições dos docentes colaboradores:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - promover seminários;
- III - co-orientar trabalhos de dissertação;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno de que for co-orientador;
- V - fazer parte de bancas examinadoras;
- VI - participar de atividades de pesquisa;
- VII - fornecer informações para compor o relatório anual DATACAPES de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à coordenação do PPGH.

Art. 11º. São atribuições dos docentes visitantes:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - co-orientar trabalhos de dissertação;
- III - acompanhar o desempenho do aluno de que for co-orientador;
- IV - fazer parte de bancas examinadoras;
- V - participar de atividades de pesquisa;
- VI - fornecer informações para compor o relatório anual DATACAPES de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à coordenação do PPGH.

Art. 12º. São atribuições do orientador:

I - elaborar o plano de atividades em comum acordo com seu orientando e submetê-lo para aprovação do colegiado;

II - aprovar as alterações propostas no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas do regulamento do PPGH;

III - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - solicitar ao coordenador as providências para realização do Exame de Qualificação;

V - solicitar ao coordenador do PPGH as providências necessárias para a defesa pública da dissertação quando estiver em condições de ser defendida;

VI - participar, como membro nato e presidente, da banca encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como de bancas examinadoras de dissertação de mestrado;

VII - justificar pedido de aproveitamento de créditos do aluno obtidos fora do PPGH;

VIII - encaminhar sugestões de nomes de docentes para compor as bancas do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

IX - solicitar, ao colegiado do PPGH, a desistência de sua orientação ao aluno que não tenha um rendimento satisfatório durante a orientação.

§ 1º em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador, poderá ser

indicado um co-orientador aprovado pelo colegiado do PPGH.

§ 2º ao co-orientador cabe auxiliar o orientador em todas as suas atribuições exceto o inciso VI do artigo 12 do presente regulamento.

§ 3º os professores orientadores devem ter, no mínimo, 03 (três) orientandos no triênio e no máximo 05 (cinco) concomitantemente.

Art. 13º O credenciamento de docentes permanentes será feito pelo colegiado de PPGH, a partir de:

I - proposta encaminhada pela(s) linha(a) de pesquisa;

II - análise do currículo do proponente, tendo como critério norteador a produção acadêmica pertinente.

Parágrafo único: o credenciamento será em fluxo contínuo.

Art. 14º. O credenciamento de docentes visitantes pode ser concedido por:

I - proposta de linha de pesquisa do PPGH.

Art. 15º. A avaliação das propostas de credenciamento de docentes no PPGH, mediante solicitação justificada por escrito, é feita pelo colegiado do PPGH, levando em conta os seguintes critérios:

I - carga horária disponibilizada para o PPGH;

II - contribuição efetiva com a linha de pesquisa solicitante;

III - dedicação à pesquisa na área de história;

IV - *Curriculum Lattes*.

§ 1º será constituída uma comissão específica, com três membros, para emitir parecer circunstanciado sobre a contribuição do docente pretendente.

§ 2º a avaliação do *Curriculum Lattes* leva em conta, particularmente, os seguintes elementos, relativos aos três anos imediatamente anteriores:

I - produção científica consubstanciada na publicação de livros, capítulos de livros e artigos em revistas classificadas no sistema *Qualis* da CAPES;

II - experiência de orientação em iniciação científica, em trabalhos de conclusão de curso, em pós graduação *Lato sensu* e/ou *Stricto sensu*;

III - compatibilidade entre a produção e a linha de pesquisa à qual o docente propõe se vincular;

IV - tempo decorrido desde a obtenção do título de doutor;

V - desenvolvimento de projetos de pesquisa na área de história.

§ 3º Exige-se, do candidato ao credenciamento:

I - o título de doutor em história ou áreas afins;

II - *Curriculum Lattes* atualizado e comprovado relativo aos três anos imediatamente anteriores ao pedido de credenciamento;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

IV - atendimento aos índices de produção estabelecidos neste regulamento em seu Artigo 16;

V - apresentação de uma proposta de atuação no PPGH contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que pleiteia atuar

Art. 16º. Os requisitos mínimos de produção acadêmica para credenciamento ou permanência na categoria de docente permanente no período de avaliação no PPGH são:

I - publicação, em média, de um (01) artigo em periódico científico qualificado no sistema QUALIS da Capes ou publicação de um (01) livro ou capítulo de livro por ano;

II - participação, em média, em um (01) evento científico de cunho nacional ou internacional por ano, com publicação de resumo e texto completo em anais.

Art. 17º. O colegiado do PPGH decide pela permanência ou descredenciamento de cada docente, mediante análise do *Curriculum Lattes*.

§ 1º o docente permanente que não atender aos requisitos mínimos de produção após avaliação, passa à categoria de professor colaborador.

§ 2º o descredenciamento de docentes ocorre em casos de não atendimento de atribuições do corpo docente ou preenchimento dos requisitos mínimos de produção acadêmica em três avaliações anuais consecutivas.

§ 3º o docente que, em qualquer data, completar 3 (três) anos consecutivos sem ter exercido nenhuma atividade de orientação de dissertação de mestrado ou ainda atividade didática será, automaticamente, desligado do corpo docente do PPGH.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18º. A estrutura curricular do PPGH está agrupada em disciplinas e outras atividades, com atribuição de créditos.

Art. 19º. Cada crédito corresponde a uma carga horária de 15 (quinze) horas-aula.

Art. 20º. O currículo do PPGH tem a seguinte organização:

I - disciplinas obrigatórias que compõem o núcleo comum para todos os discentes, com exigência mínima de 8 créditos;

II - disciplinas obrigatórias na linha de pesquisa com exigência mínima de 4 créditos;

III - disciplinas eletivas e optativas do núcleo específico com exigência mínima de 8 créditos;

IV - atividades programadas com exigência mínima de 4 créditos;

V - seminário de dissertação, com 4 créditos (em duas disciplinas de 2 créditos cada);

VI – orientação de dissertação, com 4 créditos;

VII – estágio de docência, com 4 créditos;

VIII – elaboração e defesa da dissertação, com 4 créditos.

§ 1º os créditos a serem obtidos em atividades programadas, a serem convalidadas pelo colegiado do programa, deverão ser comprovados mediante apresentação de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, com a concordância do orientador.

§ 2º são consideradas atividades programadas, para efeito de avaliação, as atividades vinculadas à pesquisa: publicações de caráter científico (anais, artigos, capítulos de livros, livros), participação em eventos acadêmicos do programa e da área (como organizador, como debatedor e/ou como apresentador de trabalho) e as atividades vinculadas à docência (aulas e/ou seminários em curso de graduação, sob supervisão do docente responsável), atribuindo-se um crédito para cada atividade.

§ 3º as disciplinas obrigatórias para uma linha de pesquisa figurarão como optativas para outras, caso sejam criadas novas linhas.

Art. 21º. É facultada aos discentes, com anuência do orientador e solicitação ao PPGH, a integralização de carga horária de disciplinas em programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES, que tenham afinidade com a respectiva linha de pesquisa, desde que cumpridos os créditos equivalentes às disciplinas de natureza obrigatória do PPGH e sejam respeitados os prazos de conclusão previstos no regulamento.

Parágrafo único: o limite máximo regimental para a integralização de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação é de quatro créditos.

Art. 22º. A integralização do curso de mestrado pode ser feita em, no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos, prazo computado a partir da matrícula inicial no

PPGH, compreendendo a defesa pública da dissertação, excetuando-se o período de trancamento de matrícula.

§ 1º excepcionalmente, por recomendação do orientador, o prazo poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses, após aprovação pelo CEPE, conforme disposto no parágrafo único do Art. 36 da Resolução CEPE Nº 039 de 13 de março de 2008.

§ 2º os discentes que não satisfizerem os prazos fixados neste artigo e em seu § 1º serão desligados do PPGH.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 23º. O corpo discente é classificado conforme as seguintes categorias:

I -aluno regular;

II -aluno especial.

§aluno regular é o aluno aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPGH, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente.

§aluno especial é o aluno aprovado e classificado em processo de seleção específico e matriculado em disciplinas isoladas do PPGH.

§ 3º as vagas para aluno especial serão definidas pelo colegiado, ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição, e divulgadas com antecedência em edital.

- **Capítulo I**
- **Inscrição**

Art. 24º. O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os seguintes documentos:

I - diploma de curso de graduação, ou certificado ou atestado de que concluirá o curso até a data da matrícula;

II - histórico escolar do curso de graduação;

III - *Curriculum Lattes* documentado;

IV - requerimento de inscrição, indicando a necessidade de bolsa para pesquisa;

V – termo de ciência e concordância com as normas do PPGH, disponível no site do PPGH;

V - projeto de pesquisa no âmbito da(s) linha(s) de pesquisa, conforme critérios estabelecidos em edital próprio;

Parágrafo único: no ato da inscrição o candidato a aluno especial deve apresentar documentos descritos nos itens I, II, III e IV deste artigo e carta dirigida ao professor indicando a escolha da disciplina e relação com intenção de pesquisa.

- **Capítulo II**
- **Seleção e classificação**

Art. 25º. A seleção dos candidatos cabe à comissão designada anualmente pelo colegiado PPGH, constituída de, no mínimo, 04 (quatro) docentes permanentes, conforme descrito no artigo 3º, Inciso VI deste regulamento e coordenada pelo coordenador do programa.

Parágrafo único: a seleção será realizada anualmente em local e data designados pelo colegiado do PPGH através de edital.

Art.26º. A secretaria do PPGH marcará e tornará público, com antecedência, o dia, a hora e o local da prova escrita e da entrevista dos candidatos.

Art. 27º. De posse dos documentos do candidato, a comissão competente o submete a um exame de seleção que consta de:

I - prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pela comissão de seleção;

II - entrevista, que deverá ater-se fundamentalmente ao projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e, opcionalmente, a perguntas e comentários sobre a prova escrita e trajetória acadêmica e profissional;

III - análise do *Curriculum Lattes* e do histórico escolar, tendo como parâmetro instrumento institucional previamente definido pelo colegiado;

IV – o aluno será submetido a exame de proficiência em língua estrangeira conforme edital.

Art. 28º. Os temas da prova escrita serão definidos pela comissão de seleção.

Art. 29º. A prova escrita e a entrevista levarão em conta a clareza, a objetividade e a articulação do texto, bem como a atualização em relação à produção historiográfica.

Art. 30º. Serão classificados para a entrevista os candidatos que obtiverem na prova escrita nota igual ou superior a sete (7,0).

Art. 31º. É considerado aprovado o candidato que obtiver, na entrevista, nota igual ou superior a sete (7,0).

Art. 32º. A classificação dos candidatos é feita pela média aritmética das notas da prova escrita e da entrevista.

Parágrafo único: em caso de empate, prevalece o critério de melhor currículo e, em caso de persistência no empate, prevalece o critério de maior idade.

Art. 33º. Os recursos externos obtidos junto às agências financiadoras em forma de bolsas serão distribuídos pela comissão de bolsas entre os discentes matriculados, que se manifestaram pela sua obtenção no ato da matrícula, respeitada rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção para ingresso no PPGH.

Parágrafo único: em caso de desistência, trancamento de matrícula ou desligamento do PPGH do aluno bolsista, a bolsa será transferida segundo a classificação obtida na seleção que serviu como parâmetro para sua distribuição.

Art. 34º. a seleção dos candidatos a aluno especial consiste na análise do *Curriculum Lattes* e do histórico escolar, tendo como parâmetro instrumento institucional previamente definido pelo colegiado, de caráter classificatório.

- **Capítulo III**
- **Matrícula**

Art. 35º. Têm direito à matrícula no PPGH, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.

Art. 36º. alunos matriculados em programas de pós-graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como alunos especiais, ofertadas a qualquer momento no período letivo, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo colegiado.

Parágrafo único: a inscrição/matricula de aluno especial é feita na secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 37º. O aluno especial pode cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo PPGH.

Parágrafo único: o aluno matriculado na condição de aluno especial e que

pretenda passar a aluno regular, deve submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como aluno especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do curso.

- **Capítulo IV**
- **Das normas acadêmicas**

Art. 38°. A secretaria do PPGH deve manter um prontuário do aluno, que possua os seguintes dados:

- I - resultado do processo de seleção;
- II - documento de concordância formal ao aceite de orientação do aluno;
- III - documento com todos os créditos obtidos das disciplinas e das atividades de pesquisa;
- IV - documento próprio de mudança de orientação, quando for o caso;
- V - cópia do histórico escolar com os respectivos conceitos atribuídos;
- VI - documento com as disciplinas cursadas e as atividades desenvolvidas na área de concentração e na linha de pesquisa;
- VII – documento que comprove a proficiência em língua estrangeira.

Art. 39°. O aluno regularmente matriculado é orientado em suas atividades por um docente dentre os permanentes disponíveis na(s) linha(s) de pesquisa do PPGH, com aprovação do colegiado.

Art. 40°. É permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do respectivo colegiado.

Art. 41°. A frequência dos alunos matriculados no PPGH às atividades previstas é obrigatória.

Parágrafo único: o mínimo de frequência que o aluno deve cumprir em cada disciplina não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 42°. É facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do colegiado do PPGH, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 1º entende-se por cancelamento de matrícula o ato formal de desistência de cursar uma disciplina específica.

§ 2º o cancelamento de matrícula é concedido desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

§ 3º o requerimento de cancelamento deve ser protocolado junto à Secretaria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

Art. 43°. Pode ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no PPGH, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o colegiado.

§ 1º o trancamento de matrícula no PPGH implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

§ 2º pode ser concedido um 2º (segundo) período de trancamento de matrícula em até 06 (seis) meses, desde que a justificativa seja aceita pelo colegiado.

- **Capítulo V**
- **Do regime didático**

Art. 44°. O ano letivo do PPGH é dividido em dois semestres.

§ 1º podem ser oferecidas disciplinas, sob forma concentrada, para atender as necessidades discentes ou para o maior aproveitamento das presenças de professores visitantes.

Art. 45º. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção é proposto pelo colegiado, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

Art. 46º. O aproveitamento em cada disciplina deverá ser avaliado através de provas, trabalhos ou projetos – bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, ou por outro sistema sugerido pelo docente e aprovado pelo Colegiado – devendo ser expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I - A - Excelente, com direito aos créditos;

II - B - Bom, com direito aos créditos;

III - C - Regular, com direito aos créditos;

IV - D - Reprovado

V - I - Incompleto, sem direito aos créditos;

§ 1º o nível Incompleto é atribuído, provisoriamente, ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas;

§ 2º o aluno que estiver no nível Incompleto de aproveitamento de disciplina tem o prazo máximo de três meses para regularizar sua situação, caso contrário lhe é atribuído o nível D.

§ 3º disciplinas cursadas fora do PPGH podem ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até dois anos antes da matrícula no PPGH, não excedendo 4 (quatro) créditos.

§ 4º os conceitos finais obtidos pelo aluno devem constar do histórico escolar.

Art. 47º. É desligado do PPGH, o aluno que:

I - obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - desistir do curso pela não realização da matrícula;

III - for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação ou na apresentação de seminário;;

IV - for reprovado no exame de dissertação;

V - em decorrência de processo disciplinar;

VI - em caso de abandono do PPGH;

VII - manifestar desejo de desligamento por meio de requerimento próprio.

VIII - reprovar pela segunda vez no exame de proficiência em língua estrangeira.

IX - a média a que se refere o inciso I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (Ni) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E, conforme explicitado abaixo, tomando-se por pesos os respectivos números (ni) de créditos das disciplinas: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1 e E = 0, conforme explicitado no inciso VI do Parágrafo 2º do Artigo 35 da Resolução CEPE Nº 039 de 13 de março de 2008.

TÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

● Capítulo I ● Exame de qualificação

Art. 48º. O pedido de exame de qualificação deve ser encaminhado pelo aluno, mediante requerimento ao colegiado acompanhado de (4) quatro cópias do trabalho, depois de integralizados os créditos exigidos pelo PPGH, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º o exame de qualificação deverá ser feito presencialmente, pela arguição oral sobre o texto resultante da pesquisa, sendo que:

I- o texto da qualificação deverá ser encaminhado, pela secretaria, para apreciação dos examinadores com pelo menos trinta dias antes de sua realização;

II - os examinadores emitirão parecer circunstanciado atribuindo à qualificação os mesmos conceitos definidos no artigo 46 deste regulamento.

§ 3º em caso de conceito D, é permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

- **Capítulo II**
- **Defesa da dissertação**

Art. 49º. O pedido de agendamento da defesa de dissertação deve ser encaminhado pelo aluno, mediante requerimento ao colegiado acompanhado de quatro cópias do trabalho.

Parágrafo único: a dissertação é apresentada, pelo mestrando, a uma banca examinadora, frente à qual este faz a respectiva defesa, em sessão pública, de acordo com os seguintes critérios:

I - a banca examinadora é composta de três membros aprovados pelo colegiado, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando, seu membro nato;

II - pelo menos um membro da banca examinadora deverá ser externo à UEPG;

III - deve constar da banca examinadora pelo menos um suplente;

IV - os membros da banca examinadora devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.

Art 50º. No julgamento da dissertação são atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único: no caso de aprovação, a banca pode sugerir reformulação da dissertação, a qual deve ser acompanhada pelo orientador. A versão final da dissertação deverá ser entregue na secretaria do programa em três exemplares: duas cópias impressas - uma sem encadernação, uma encadernada em capa dura - e uma digital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- **Capítulo III**
- **Da titulação**

Art. 51º. O título de mestre é concedido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

I - concluir o número de créditos exigidos pelo PPGH, constante de seu plano de atividades;

II - for aprovado no exame de qualificação;

III - for aprovado na arguição de sua dissertação.

Art. 52º. Os órgãos competentes da UEPG homologarão o título de Mestre.

Art. 53º. Em processo específico de cada candidato, a UEPG confere o título de mestre ao aluno que cumprir todas as exigências do PPGH.

Parágrafo único: Os diplomas são expedidos pela Secretaria de Pós-Graduação Stricto Sensu e registrados na Secretaria Especial de Registro de Diplomas; .

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º. O presente regulamento pode ser modificado, mediante deliberação, em assembléia, por 2/3 (dois terços) no mínimo, da totalidade dos professores permanentes

do PPGH.

Parágrafo único: Todas as mudanças de Regulamento são submetidas à análise e aprovação da Comissão de Pós Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UEPG;

Art. 55º. A prestação de contas relativas à captação externa de recursos financeiros ou de bolsas para o PPGH é de responsabilidade da coordenação do colegiado.

Art. 56º. O programa contará com uma assembleia de que trata este regulamento, composta pelo conjunto dos professores do PPGH e convocada pelo coordenador para eleições, para discutir dissolução do programa ou sempre que necessário.

Parágrafo único: é resguardado o direito de convocação da assembleia por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 57º. A dissolução do PPGH só poderá ser efetuada mediante:

I – a aprovação, em assembleia convocada especificamente para esse fim, pela maioria (mínimo de 70%) dos membros do corpo docente permanente;

II – em caso de aprovação da dissolução pela assembleia, será assegurada a conclusão do curso aos alunos regularmente matriculados.

III – em caso de aprovação da dissolução pela assembleia, todos os bens adquiridos pelo PPGH, com fundos provenientes da CAPES reverterão para o Departamento de História da UEPG.

Art. 58º. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo colegiado do PPGH, tendo como instância de recursos a Comissão de Pós-Graduação e os conselhos superiores da UEPG.

Art. 59º. O número de vagas da primeira seleção será em número de 15.

Art. 60º. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo conselho de ensino, pesquisa e extensão da UEPG.

Gabinete do Reitor, em de..... de